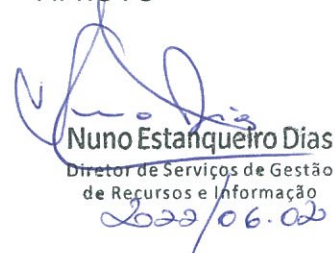




GABINETE DE ESTRATÉGIA, PLANEAMENTO E AVALIAÇÃO CULTURAIS

CADERNO DE ENCARGOS

APROVO


Nuno Estanqueiro Dias
Diretor de Serviços de Gestão
de Recursos e Informação
2022/06.02

AJUSTE DIRETO

Procedimento de contratação n.º 0.21/DSGRI/GEPAC/2022

**Aquisição de serviços de Investigação e Curadoria de Exposição Arquiteturas da
Aprendizagem: a sala de aula que falta, para o Plano Nacional das Artes**



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

GABINETE DE ESTRATÉGIA, PLANEAMENTO E AVALIAÇÃO CULTURAIS

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO.....	3
CLÁUSULA 2.ª CONTRATO.....	3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	3
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO.....	3
CLÁUSULA 5.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	4
CLÁUSULA 6.ª REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS	4
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	4
CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE	4
CLÁUSULA 8.ª PREÇO BASE	5
CLÁUSULA 9.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO.....	5
CLÁUSULA 10.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO.....	5
CLÁUSULA 11.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO	6
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
CLÁUSULA 12.ª PENALIDADES CONTRATUAIS.....	6
CLÁUSULA 13.ª FORÇA MAIOR.....	6
CLÁUSULA 14.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO	7
CLÁUSULA 15.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	7
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO.....	7
CLÁUSULA 16.ª CAUÇÃO.....	7
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	7
CLÁUSULA 17.ª FORO COMPETENTE	7
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8
CLÁUSULA 18.ª ALTERAÇÕES AO CONTRATO	8
CLÁUSULA 19.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	8
CLÁUSULA 20.ª DESPESAS.....	8
CLÁUSULA 21.ª USO DE SINAIS DISTINTIVOS	8
CLÁUSULA 22.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
CLÁUSULA 23.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	9
ANEXO I – REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS	10

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto

O presente Caderno de Encargos define as cláusulas a estabelecer, de suporte ao procedimento de ajuste direto com a referência 0.21/DSGRI/GEPAC/2022, doravante designado Contrato, que tem por objeto principal a prestação de serviços de Investigação e Curadoria de Exposição Arquiteturas da Aprendizagem: a sala de aula que falta, para o Plano Nacional das Artes

Cláusula 2.ª Contrato

1. O contrato não será reduzido a escrito conforme o disposto nos termos do art.º 95, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos.
2. No entanto, o contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª Prazo

A prestação de serviços tem início após a outorga do contrato, com termo a 31 de dezembro de 2022, em conformidade com os respetivos termos e condições propostas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.ª Obrigações principais do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato, em conformidade com os requisitos técnicos e funcionais descritos no Anexo I do presente Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
3. Constituem ainda obrigações do segundo outorgante:
 - a) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

- b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adquirente, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- c) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos e no contrato a celebrar;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- f) Comunicar à entidade adjudicante quaisquer alterações relativamente à nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato;
- g) Para o acompanhamento e execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes do GEPAC e do Plano Nacional das Artes (PNA);
- h) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior e considerando que o projeto se deverá caracterizar por um grau de formalidade intermédia, o agendamento das reuniões de coordenação deverá respeitar os principais *milestones* definidos no cronograma do projeto. Poderão ser agendadas outras eventuais reuniões de trabalho, com objetivos bem definidos e delimitados;
- i) A entrega vinculativa de documentação prevista neste Caderno de Encargos deverá corresponder a momentos chave do projeto, definidos no cronograma do projeto;
- j) Emitir faturação distintamente em função do tipo de serviço prestado.

Cláusula 5.ª Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 6.ª Requisitos técnicos e funcionais

O adjudicatário obriga-se a cumprir os requisitos técnicos e funcionais descritos no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 7.ª Obrigações principais da Entidade Adjudicante

Constituem as principais obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, a(s) fatura(s) emitida(s) pelo adjudicatário;
- b) Comunicar as eventuais alterações que se verifiquem no gestor de contrato;
- c) Monitorizar a prestação de serviços no que respeita aos requisitos técnicos e funcionais e prazos de entrega.

Cláusula 8.^a Preço base

1. O preço base do procedimento é de **10.000,00€** (dez mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o n.º 1 do artigo 47.º do CCP.
2. O preço base constante no número anterior corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 9.^a Condições de pagamento

1. O preço contratual a que alude a cláusula anterior, será pago da seguinte forma:
 - a. Com a entrega de visão geral de curadoria o valor de 5.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b. Com a entrega dos textos para o catálogo e exposição o valor de 5.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. Deverão ser emitidas as faturas referentes à execução do contrato, cujo pagamento deverá ser efetuado até 30 dias a contar da data da sua emissão, desde que as faturas sejam rececionadas no GEPAC nos primeiros quatro dias úteis do mês.
3. Em caso de discordância por parte do GEPAC, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

Cláusula 10.^a Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.ª Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, e em concreto no caso de se verificarem atrasos por motivos imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, é devida uma penalidade, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o GEPAC pode exigir-lhe uma pena pecuniária igual ao preço contratual.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o GEPAC exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário por carta registada com aviso de receção, para a sede ou para o domicílio do prestador de serviços, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

Cláusula 15.ª Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato sempre que qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO

Cláusula 16.ª Caução

Para o presente contrato não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88º, do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.ª Foro competente

Para a resolução de todos os litígios derivados deste contrato, a partir da data da sua assinatura, as partes acordam em se vincularem, nos termos da Portaria n.º 1149/2010, de 4 de Novembro, à jurisdição do CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.
5. No caso da entidade adquirente abrangida pelo contrato ser extinta, deslocalizada ou reestruturada, o contrato cessa automaticamente, não podendo o adjudicatário obrigar ao pagamento de qualquer indemnização;
6. Nos casos previstos no número anterior, a entidade extinta, deslocalizada ou reestruturada poderá ceder automaticamente a sua posição contratual à entidade que suceder nas suas atribuições e competências que seja indicada pela entidade adquirente.

Cláusula 19.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante.
2. A cessão da posição contratual pelo contraente público só pode ser recusada pelo co-contratante nos termos do art.º 324º do Código dos Contratos Públicos.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1, o adjudicatário pode contratar ou recorrer à colaboração de especialistas e peritos de reconhecido mérito e/ou experiência académica ou profissional, nos domínios em análise.

Cláusula 20.ª Despesas

Correm por conta do prestador de serviços todas as despesas em que este tenha de incorrer em virtude de obrigações que para ele emergem do Contrato.

Cláusula 21.ª Uso de Sinais Distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio conhecimento escrito.

Cláusula 22.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato deve ser comunicada à outra parte.
3. Em sede de execução contratual é nomeado o gestor de contrato de acordo com os seguintes elementos a indicar pelo prestador de serviços:

Prestador de serviços: (...)

Gestor do contrato: (...)

Morada: (...)

Telefone: (...)

Endereço eletrónico: (...)

4. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do prestador de serviços dirigidas ao GEPAC/PNA são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, ao gestor de contrato nomeado pela entidade adjudicante:

Entidade Adjudicante: Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais

Gestor do contrato: (...)

Morada: (...)

Telefone: (...)

Endereço eletrónico: (...)

Cláusula 23.ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I – Requisitos técnicos e funcionais

Proposta de estrutura para a curadoria da exposição em três momentos: Paisagem, Inventário e Laboratório

1. Paisagem

Uma paisagem histórica de exemplos notáveis das arquiteturas da aprendizagem, pontuada por 7 momentos de inflexão ou irrupção de diferentes frentes de debate entre pedagogia progressiva e nova arquitetura:

- Alimentação (Edible Schoolyard)
- Arte (Fame, escolas de artes e escolas de artes performativas)
- Distância (Tele-escola, educação por satélite)
- Ecologia (Parede Solar da St. George's School, Wallasey, de Emslie Morgan)
- Emergência (escola em tempo de guerra)
- Participação (Liceu David, Angers, França de Yona Friedman)
- Pré-fabricação (Escola de Hunstanton versus modelo de Hertfordshire, escolas São Paulo)

Perspetivas analíticas:

- Espaços comuns e lugares de assembleia.
- Muros, limites, separações, barreiras e outros mecanismos de separação e proteção.
- Matéria, forma, estrutura e energia da sala de aula.

A conversa de que precisamos: uma versão atualizada do estranho lugar algures entre o Smells like teen spirit e o Fame. A cultura adolescente, e todas as reconstituições e reorganizações contemporâneas dos coletivos de aprendizagem e as suas interações espaciais. Visto da perspetiva da adolescência.

2. Inventário

Partindo da atenção educada a olhar a paisagem, investigar e inventariar exemplos contemporâneos de arquiteturas da aprendizagem capazes de uma interação proveitosa com o presente. Aproveitando a estranheza do regresso de uma comunidade educativa profundamente alterada a espaços de aprendizagem de um tempo anterior, procurar 14 exemplos construídos com capacidade transformadora. Para permitir tanto o diagnóstico como a comparação, o inventário combina exemplos globais com exemplos locais de cada itinerância da exposição, em proporções variáveis. Pretende-se um inventário das qualidades e conformações arquitetónicas destes exemplos, mas também um inventário dos modos adolescentes de apropriação, representação e habitação que destes espaços.

3. Laboratório

O recurso à televisão como forma de comunicação com maior igualdade, cobertura e disseminação mudou o sentido do velho adágio de Marshall McLuhan se funciona é obsoleto para um ainda mais surpreendente funciona porque é obsoleto. E a sala de aula passou a ser um canal partilhado que corria em paralelo com a emissão, e dentro da sala de aula domesticada apareceram ainda outros circuitos paralelos ainda mais restritos, no lugar dos grupos de trabalho ou dos sussurros nas costas do professor. Os alunos mobilizaram toda esta nova infraestrutura para aprender, experimentar, partilhar e também para produzir os materiais de avaliação. A mobilização total das complexas hibridações materiais e tecnológicas do espaço da adolescência para continuar a aprender fora da escola afirmou e modificou esta espacialidade, e parece pouco ecológico que todo este espaço de aprendizagem seja simplesmente apagado. Por isso, um velho estúdio de televisão pode ser um laboratório partilhado para aprender com a adolescência, para a fazer participar da construção de um novo espaço de aprendizagem. Um lugar para aprender a aprender, para inverter os vetores da aprendizagem e também o lugar de disseminação e registo desta experimentação.

